



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Art. 1º. Inclua-se o inciso IX ao art. 138 do Projeto de Lei Complementar nº 68 de 2024 com a seguinte redação:

“Art. 138. Ficam reduzidas a zero as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre operações com os seguintes bens e serviços, desde que observadas as definições e demais disposições deste Capítulo:

(...)

IX – automóveis adquiridos por oficiais do Ministério Público Estadual e Ministério Público da União, e ocupantes de cargos que utilizem esses veículos para o desenvolvimento e exercício das atividades de avaliação e de execução de mandados, para emissão de laudos, certidões e outros documentos técnicos.

Art. 2º. Inclui-se a Seção IX ao capítulo IV do Projeto de Lei Complementar nº 68 de 2024 com a seguinte redação, renumerando os demais artigos.:

“Seção IX

Dos Automóveis de Passageiros Adquiridos por servidores públicos estaduais e federais do Ministério Público Estadual e Ministério Público da União ocupantes de cargos que utilizem esses veículos para o desenvolvimento e exercício das atividades de avaliação e de execução de mandados judiciais

“Art. 152. Ficam reduzidas a zero as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre automóveis de passageiros de fabricação nacional de, no mínimo, 4 (quatro) portas, inclusive a de acesso ao bagageiro, adquiridos por servidores públicos estaduais e federais do Ministério Público Estadual e Ministério Pública da



União ocupantes de cargos que utilizem esses veículos para o desenvolvimento e exercício das atividades de avaliação e de execução de mandados judiciais.

Parágrafo Único: As reduções de alíquotas de que trata o caput somente se aplicam a 1 (um) automóvel de sua propriedade e a 1 (um) automóvel cadastrado em regime de arrendamento mercantil (leasing) ou alienação fiduciária, cadastrado, para este fim, junto aos órgãos competentes, sendo necessário comprovar a condição de proprietário e o exercício regular da função junto ao seu órgão de lotação.”

JUSTIFICAÇÃO

O Oficial do Ministério Público é um dos auxiliares da Instituição, cuja atividade é imprescindível e essencial para a prestação jurisdicional, pois realiza os atos processuais, materializando a pretensão da instituição, transformando a decisão do campo teórico para o prático.

Pode-se dizer que o Oficial do Ministério Público, quando no desempenho de atividades externas próprias de seu cargo, se assimila ao cargo de oficial de justiça, pela característica laborativa, atua, via de regra, solitariamente, e longe das dependências do Ministério Público, visitando todas as camadas da sociedade, cumprindo os mais variados comandos, seja nas esferas cível ou criminal, tanto em zonas urbanas como rurais, realizando, entre outros atos, seja de comunicação ou constrição: notificações, intimações extraprocesso, mandados de vistoria, mandados de verificação, condução coercitiva, coleta de dados, mandados de localização de pessoas, diligências de inspeção ou investigação, realização de vistorias em casas prisionais, busca de elementos informativos e provas necessárias às atividades das Promotorias, diligência junto aos registros públicos e repartições públicas, verifica as situações relativas a menores abandonados e doentes mentais.

A redução a zero das alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre automóveis para os oficiais do Ministério Público Estadual e Ministério Público da União visa corrigir a desigualdade existente entre diferentes categorias profissionais que utilizam seus veículos como ferramenta essencial para o desempenho de suas funções.

Sala da comissão, 27 de agosto de 2024.

Senador Weverton
(PDT - MA)



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9758464227>